



MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

Lei Ordinária Nº 1.622, de 01 de abril de 2026

Institui o Título "Empresa Amiga da Juventude" no âmbito do Município de Piracema/MG e dá outras providências.

O povo do Município de Piracema, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Piracema/MG, o Título honorífico "EMPRESA AMIGA DA JUVENTUDE", a ser concedido às pessoas jurídicas sediadas ou que possuam filiais no Município, que adotem medidas administrativas, sociais ou educacionais voltadas à inclusão, capacitação, profissionalização ou inserção de adolescentes e jovens no mercado de trabalho.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se adolescentes e jovens as pessoas com idade entre 14 (quatorze) e 21 (vinte e um) anos, observada a legislação federal aplicável.

Art. 2º Farão jus ao Título "Empresa Amiga da Juventude" as empresas que reservar percentual mínimo de suas vagas de emprego para a contratação de adolescentes e jovens, até 21 (vinte e um) anos, sem experiência profissional anterior, caracterizando primeiro emprego;

Parágrafo único. O percentual a que se refere o caput deste artigo será o seguinte:

- I - se a empresa tiver menos de 10 empregados - disponibilizar ao menos 1 vaga;
- II - se a empresa tiver entre 10 e 20 empregados - disponibilizar ao menos 2 vagas;
- III - se a empresa tiver entre 21 e 30 empregados - disponibilizar ao menos 3 vagas;
- IV - se a empresa tiver mais que 31 empregados - disponibilizar ao menos 4 vagas.

Art. 3º O Título concedido nos termos desta Lei terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado mediante nova solicitação da empresa interessada, desde que mantidas as condições que ensejaram sua concessão.

Art. 4º A empresa detentora do Título "Empresa Amiga da Juventude" poderá utilizá-lo em materiais institucionais, publicitários e de divulgação, observadas as normas regulamentares.

Art. 5º O Título será outorgado pelo Poder Executivo Municipal, por meio do órgão ou secretaria competente, após requerimento administrativo da empresa interessada e análise do cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei.





MUNICÍPIO DE PIRACEMA ESTADO DE MINAS GERAIS PODER EXECUTIVO

Parágrafo único. O Título será formalizado por meio de certificado ou diploma, no qual constarão o nome da empresa, a ação que fundamentou sua concessão, o período de validade e a referência a esta Lei.

Art. 6º A concessão do Título possui natureza exclusivamente honorífica, não gerando, por si só, direito a incentivos fiscais, isenções tributárias ou benefícios financeiros, os quais poderão ser concedidos por lei específica por parte do Poder Executivo Municipal como forma de incentivo a aplicabilidade desta lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, se houver, não implicando criação de despesa obrigatória de caráter continuado.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piracema, 01 de abril de 2026.

**WESLEY DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL**

Documento assinado digitalmente por Wesley Diniz conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: empiracema.gwlegis.com.br/validador e informe o código **ALUPO-BGTPY-10YTG-XT93W-EEFN3** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Lei Ordinária Nº 1.622, de 01 de abril de 2026

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 01/04/2026 14:49:09

Hash Interno: 7ju07nhffvbnqd6ual9y3gr6mzq0wuixcwhpsrhe



Chave de Verificação

ALUPO-BGTPY-1OYT6-XT93W-EEFN3

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmpiracema.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura	Data
036.***.***-43	Wesley Diniz	Assinado	01/04/2026 14:52:31

Documento assinado digitalmente por Wesley Diniz conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmpiracema.gwlegis.com.br/validador e informe o código **ALUPO-BGTPY-1OYT6-XT93W-EEFN3** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

